

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**  
**Despacho n.º 75/2008 de 4 de Fevereiro de 2008**

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A, de 9 de Junho (Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada - PROMEDIA), introduziram-se alterações no procedimento de atribuição de apoios à comunicação social.

Nos dois primeiros anos de sucesso de aplicação do novo regime, foi possível identificar algumas prioridades tendentes a agilizar a instrução dos processos, nomeadamente, a redefinição dos períodos de candidatura, bem como, a clarificação das obrigações inerentes a cada uma das partes intervenientes.

Assim, o Secretário Regional da Presidência, nos termos dos artigos 15.º, 16.º e 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A, de 9 de Junho, determina o seguinte:

1- As candidaturas aos apoios previstos no Programa Regional de Apoio à Comunicação Social – PROMEDIA decorrem, no ano de 2008, nos períodos seguintes:

- a) Apoio à renovação tecnológica – até 30 de Março;
- b) Apoio à difusão informativa e regime especial de apoio às Ilhas da Coesão – trimestralmente: até 1 de Maio (1.º trimestre), até 1 de Agosto (2.º trimestre), até 1 de Novembro (3.º trimestre) e até 15 de Janeiro (4.º trimestre);
- c) Apoio à Valorização profissional – até 15 dias antes em relação à data da formação;
- d) Apoio a actividades de interesse relevante na área de comunicação social – até 60 dias antes em relação à data da actividade.

2 - A minuta do Contrato de Concessão do Apoio – PROMEDIA, consta do Anexo ao presente despacho, do qual é parte integrante, sem prejuízo do número seguinte.

3 – O clausulado a contratualizar pode variar consoante o apoio, desde que respeitados os termos aprovados na minuta do Contrato de Concessão do Apoio, em anexo.

4 - Para efeitos de celebração do contrato de concessão do apoio para a modernização tecnológica é suficiente a apresentação de factura pró-forma.

5 - Para efeitos de pagamento, os recibos comprovativos dos montantes candidatados aos apoios devem ser remetidos, ao Gabinete do Secretário Regional da Presidência, até 1 de Novembro de 2008, sob pena de caducidade do contrato de concessão do apoio.

6 - O formulário do requerimento de candidatura está disponível nos seguintes endereços electrónicos:

<http://www.azores.gov.pt/>

ou

<http://www.riac.gov.pt/>

7- As candidaturas podem ser submetidas electronicamente através do seguinte endereço:

<http://www.azores.gov.pt/>

Ou enviadas para o seguinte endereço:

[gsrp@azores.gov.pt](mailto:gsrp@azores.gov.pt)

8 – As candidaturas submetidas em suporte de papel devem ser enviadas para o seguinte endereço:

Palácio da Conceição

Rua 16 de Fevereiro

9504-509 Ponta Delgada

9- É revogado o Despacho n.º 957/2006, de 26 de Setembro.

10- O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Janeiro de 2008. - O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## **Anexo**

### **Minuta do Contrato**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º ....., aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], representada por [•] na qualidade de Secretário Regional da Presidência, doravante designada por Região; e

[•], com sede [•], sito na [•], freguesia de [•], concelho da [•], pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da [•], sob o n.º [•], com o capital social de [•], neste acto devidamente representada por [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•],

É livremente, e de boa fé, celebrado o presente contrato, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

Os apoios concedidos ao segundo outorgante, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A, de 9 de Junho, regem-se pelo disposto no presente contrato.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Apoio**

É atribuído, pela primeira outorgante, ao segundo contratante o seguinte apoio: ...

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações**

1 - O primeiro outorgante obriga-se a entregar os montantes a que se refere o artigo anterior no prazo de 60 dias da data da apresentação do comprovativo da despesa efectuada.

2 - O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Utilizar os apoios para os fins indicados;
- b) Fornecer todos os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;
- c) Facultar o acesso dos agentes fiscalizadores às respectivas instalações, equipamentos, documentos de prestação de contas e outros elementos que lhe forem solicitados;
- d) Fazer menção do apoio do Governo Regional no âmbito do PROMEDIA, nos termos a indicar pelo primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Violação contratual**

A violação, pelo segundo outorgante, das obrigações decorrentes deste contrato acarreta:

- a) A nulidade do contrato;
- b) A devolução dos montantes percebidos acrescidos de 25%;
- c) A impossibilidade de apresentar candidaturas ao presente regime por um período de três anos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Caducidade**

Os recibos comprovativos dos montantes a serem apoiados nos termos da cláusula 2.<sup>a</sup> devem ser remetidos, ao primeiro outorgante, até 1 de Novembro de 2008, sob pena de caducidade do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Foro competente**

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que para todas as questões emergentes da interpretação ou execução deste contrato será competente o foro da Comarca de Ponta Delgada, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Obrigações de cumprimento**

O primeiro e segundo outorgantes declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Duplicado**

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

**1.º Outorgante**  
**Pela Região Autónoma dos Açores**

**2.º Outorgante**

---

Secretário Regional da Presidência

---